

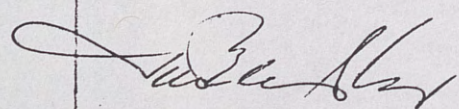
Termo de Cessão de
Posse de Imóvel, e De
Venda de Construições, Ben-
feitorias (e ou Plantações),
Que Fazem José Barbosa
Pereira, Cláudio Pereira de
Carvalho e Luiz Alvim
Barbosa Pereira, do Estado
do Rio de Janeiro.

12
aos 31 dias do mês de ^{março} janeiro de 1985, no De-
partamento do Patrimônio Imobiliário do Estado,
da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior,
sito na Av. Almirante Barroso, 81/10º andar,
presentes 1) como cedentes vendedores, doravante
denominados apenas outorgantes, José Barbosa
Pereira, Cláudio Pereira de Carvalho e Luiz Alvim
Barbosa Pereira, casados os dois primeiros e
separado o último, agricultor o primeiro e bioló-
gos os últimos, portadores das identidades
expedidas pelo IFP nºs. 1.578.584, 1.610.135 e
2.673.689 respectivamente, inscritos no CPF sob
os nºs. 090.601.897-87, 057.122.707-49 e 094.109.027-20,
e como cessionário e comprador, a seguir deno-
minado apenas ESTADO, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
neste ato representado pelo Dr. Luiz Fernando Car-
so de Azevedo, Diretor-Geral do já citado De-
partamento do Patrimônio Imobiliário, tendo
em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador,
constante de fls. 51 do processo nº E-06/14060/84,
é assinado o presente termo de cessão de posse
e de venda de benfeitorias e plantações que se
regera pelas cláusulas e condições que se seguem:
1ª.) Os Outorgantes, por si e seus antecessores
acham-se na posse mansa e pacífica, há mais
de 09 (nove) anos, da área de terras situada na
Fazenda Boa Vista, Bairro Campo Grande, Queima-
dos, Município de Nova Iguaçu, com as descrições

2 características constantes do levantamento promovido pela Comissão de Assuntos Fundiários, de acordo com o Decreto no de .

2ª) Nessa área, cuja posse vem sendo exercida, desde o seu início, sem oposição de quem quer que seja, os Outorgantes construiram benfeitorias e plantações. 3ª) Pelo presente termo e na melhor forma de direito, os Outorgantes cedem e transferem ao ESTADO os seus direitos e ações decurrentes da aludida posse, bem como lhe vendem as benfeitorias e plantações (e ou construções) identificadas na cláusula anterior, pelo preço de Cr\$156.512.000 (Cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros), transmitindo-lhe, neste ato, quanto aos bens vendidos, todo o domínio, posse, direito e ação que sobre os mesmos tem, e responsabilizando-se pela evicção de direito. 4ª) Recebendo, ainda neste ato, a importância acima no total de Cr\$156.512.000 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros), através do cheque nº 3/8/40 sacado contra o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., os outorgantes dão ao ESTADO ampla, geral e irrevogável quitação da quantia assim recebida. 5ª) O presente termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores. 6ª) A despesa com a aquisição da posse e dos bens referidos no presente termo, está empenhada sob o nº 001 da despesa à conta 077 00 1/2 57. 7ª) O ESTADO providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Justiça do Interior. 8ª) O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua

assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. 9ª) Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução. 10ª) Os Outorgantes apresentaram, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura deste termo. E por se acharem ambas as partes de pleno e integral acordo quanto a todas as cláusulas e condições ora ajustadas, é lavrado o presente termo às fls. 114v/115v. do Livro C-3/TPI, por mim Raymundo Fernando Pantoja de Aguiar, Diretor da Divisão de Utilização, Matrícula nº 180.618/1, o qual é assinado pelas partes e testemunhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1985.
EM TEMPO: Laercio de Oliveira Pereira e neste ato representado por seu marido José Barbosa Pereira nos termos da procuração lavrada no 6º Ofício de Notas desta Comarca da Capital aos 12 de março de 1985, às fls. 52 do Livro 634, ato nº 52, cuja cópia fica arquivada neste Departamento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1985.

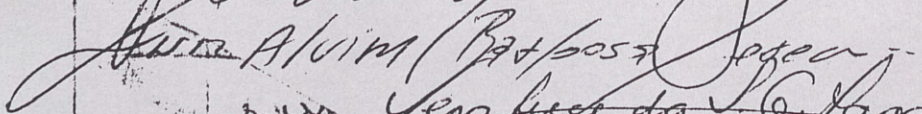


José Barbosa Pereira

José Barbosa Pereira

Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira



Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira

Laércio de Oliveira Pereira